



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Nº 086/2015.

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**A) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU**, com sede à Rua do Comércio, Nº 480, inscrito no CNPJ sob Nº 15.023.948/0001-30, representada neste ato, pela Prefeita, Sra. Enércia Monteiro dos Santos, brasileira,,Assistente Social, residente e domiciliado a Av. Padre Nazareno Lanciotti,nº 1259– Centro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 984045 SSP/MT, CPF Nº. 632.796.901-10, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**B) CONTRATADA: ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG2435243-8-8 SSP/MT, e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº 055.139.121-98,PIS/PASEP 19.055.580.581 residente e domicilia na Rua Rui Barbosa, nº1649, na cidade de JAURU - MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Prestação de serviço com Limpeza na CENEC, onde irão ficar os alunos que viram participar dos jogos Regionais Estudantis no Município de Jauru, conforme termo de Convenio objeto dos 34º jogos Regionais Estudantis que será de 16 a 21 de Outubro de 2015.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato é dispensado de Licitação nos termos do Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Art. I da Lei 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços será no dia 16 e 21 de Outubro 2015.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Um valor fixo de R\$ 345, 00(trezentos e quarenta e cinco reais ).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

A periodicidade dos serviços e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos a CONTRATADA, no término dos jogos, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante transferência Bancária na Agencia nº2214-4. Conta 18.921-9 , após a comprovação do pagamento do ISSQN e INSS.

Os pagamentos previstos no CAPUT desta cláusula, somente serão efetuados com recursos oriundos do Convênio objeto do 34º jogos regionais estudantis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

9.001 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e turismo.

2075 – Manutenção Esporte Amador e Estudantil

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (469)

**Valor R\$ Valor R\$ 345,00 ( trezentos e quarenta e cinco reais)**



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido se uma das partes não cumprir com o disposto neste instrumento, ou com a anulação do Convenio, sem direito a indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os seus inerentes e encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades Contratantes, Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Jauru – MT, 16 de Outubro 2015.

**ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS.**  
**CONTRATADA**

**PREF. MUN. DE JAURU.**  
**ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS.**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**ANDERSON PAVINI**  
**CPF: 523.323.061-53**

**EUGENIA FERREIRA DE SOUSA.**  
**CPF: 276.587.518-98**

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA.**

Rua do comercio – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
Email- [pefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:pefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)

